PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"DECRETO Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2.002".

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ***Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF***, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 24 de junho de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Denominação, Fins e Composição

***Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – CMACS – FUNDEF – do Município de Cabreúva, criado pela Lei nº 1.398 de 04 de maio de 1998, por força do artigo 4º da Lei Federal nº 9.424/96, é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao município pelo referido fundo.*

***Art. 2º** - Compete ao CMACS – FUNDEF:*

***I** - Acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDF ao município, efetuados pelo Banco do Brasil, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópias dos extratos da conta específica aberta naquele banco;*

***II** - Acompanhar o processo de elaboração orçamentária da Prefeitura para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos) para utilização dos recursos do FUNDEF e se os valores estão calculados corretamente;*

***III** - Acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;*

IV - Realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - Supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do Executivo Municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados de alunos no Ensino Fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI - Definir posição, sempre que solicitado por autoridades competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

***Art. 3º** - O CMACS – FUNDEF é composto por cinco membros efetivos, nomeados pelo chefe do Executivo para mandato de dois anos, que representam:*

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Os professores e os diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

III - Os pais de alunos do Ensino Fundamental Público Municipal;

IV - Os servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V - O Conselho Municipal de Educação.

***§ 1º.** Para cada membro efetivo será designado um membro suplente;*

***§ 2º.** É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II a IV do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.*

Direção dos Trabalhos e Reuniões

***Art. 4º** - O conselho elegerá um de seus membros para presidi-lo com mandato de um ano, permitida a recondução para idêntico período.*

***Art.5º** - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, por convocação de seu presidente, cabendo à Secretária Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do presidente. De cada reunião será lavrada, em livro próprio, a competente ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes.*

***§ 1º.** As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem mais da metade dos membros do conselho.*

***§ 2º.** Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.*

***Art. 6º** - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.*

***Art. 7º** - Pela participação no conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 9.242/96.*

Vacância do Cargo de Membro do Conselho

***Art. 8º** - O membro do conselho que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Caberá ao presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.*

Disposições Gerais

Art. 9º *- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não se constitui em unidade administrativa da Prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.*

Art. 10 *- Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de sua funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.*

Art. 11 *- Por meio de deliberações o conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.*

Art. 12 *- Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.*

Art. 13 *- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal